



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.147 /

"DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O prazo de concessão do Vale-
Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de
outubro de 1995, fica prorrogado até 30 de abril de 2001.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", Edição nº 2418 de 26 / 04 / 2000.